DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3028/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7353/2013
PROTOCOLO	**:**	1414222
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2313/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	FERRATO & FERRATO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO, NA BOMBA, DE GASOLINA COMUM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	47400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASES - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização contratual, termo aditivo e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2313/2013 (peça 2 – fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2013, já apreciado em sede própria – TC/MS nº 7349/2013, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5488/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustível, gasolina comum, na bomba, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 (seis) meses, sujeito a

prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 2 – fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 2 – fl. 2).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista que a execução contratual foi executada em valor mínimo em relação àquele inicialmente contratado emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 625/2014 (peça 14 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-7439/2014 (peça 15 – fl. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2013 já apreciado em autos próprios – TC/MS nº 7349/2013, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5488/2013.

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo (peça 6), com a finalidade de prorrogar o prazo, bem como alterar o valor originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 14 – fl. 4):

Valor Contratado	R$ 47.400,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 11.850,00
Valor total Contratado	R$ 59.250,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 56.210,73
Valor Empenhado	R$ 3.039,27
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 3.039,27
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 3.039,27

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 14 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da formalização, execução financeira e do 1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 2313/2013** celebrado entre o Município de Costa Rica/MS (CNPJ nº 15.389.596/0001-30) e a empresa **Ferrato & Ferrato LTDA** (CNPJ nº 04.215.342/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c inciso II do art.120 e alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122, todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 15 – fl. 2), *in verbis:*

> Quanto à execução financeira do presente contrato, verifica-se que apresenta de forma regular, tendo em vista que os documentos constantes nos autos foram suficientes para demonstrá-la.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 24, inciso I, da LC nº 160/2012 c/c art. 120, incisos II e III, § 4º inciso III, da RNTC/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto

conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2013, apreciado e aprovado em sede própria – TC/MS nº 7349/2013, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-5488/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do Instrumento de Contrato Administrativo nº 2313/2013 (peça 2 – fls. 1/6), celebrado entre o Município de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Walddeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ferrato & Ferrato Ltda., CNPJ/MF nº 04.215.342/0001-80, por seu Representante, Senhor Wender de Morais Ferrato, CPF/MF nº 864.294.421-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2313/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Walddeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,

§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator